**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/XII (GOV) – "POLÍTICA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO"**

- Para a alínea a) do n.º 2, do artigo 3.º, Objetivos, propõe-se a redação: **Promover iniciativas conducentes ao (re)conhecimento público da acrescida importância da** qualificação e reconversão profissional, experiência profissional qualificante e melhoria contínua de conhecimentos, aptidões e competências ao longo da vida

- No n.º 2 do supracitado artigo, consideramos pertinente introduzir a alínea para a qual sugerimos a seguinte redação: **Promover a oferta de percursos formativos consentâneos com as reais necessidades das entidades empregadoras.**

- Na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º, Princípios, sugere-se a redação: Participação ativa dos parceiros sociais na conceção, **no acompanhamento** e na avaliação dos programas e medidas;

- No n.º 2 do mesmo artigo, propõe-se: O desenvolvimento da política regional de emprego envolve a partilha de responsabilidades entre a administração pública regional, os parceiros sociais, as empresas e outras entidades, bem como a iniciativa das pessoas, individualmente consideradas, na melhoria da sua empregabilidade, **mediante a (re)qualificação profissional consubstanciada na realização de aprendizagens e aquisição de competências** ao longo da vida, e na procura ativa de emprego.

- Na alínea b) do n.º 3, do artigo 5.º, Conceção, propõe-se: Estudo **e avaliação** dos problemas, dos programas e das medidas de política regional de qualificação e emprego;

- No n.º 1 do artigo 8.º, Programa de apoio à formação de desempregados, sugerimos: O programa de apoio à formação de desempregados visa promover as competências para a empregabilidade **estável**, através do apoio à realização de cursos de formação e de requalificação dos desempregados.

- No n.º 3 do artigo aludido anteriormente, propõe-se a alínea e) **Outros apoios que se afigurem necessários e definidos em regulamentação própria.**

- No n.º 1 do artigo 9.º, Programa de apoio à formação de empregados, sugerimos a seguinte redação: O programa de apoio à formação de empregados visa promover a melhoria contínua da qualificação, bem como a reconversão profissional dos trabalhadores empregados, aumentar a competitividade, **a produtividade** e a adaptabilidade face às transformações organizativas das empresas, através do apoio á realização dos cursos seguintes:

- No n.º 1 do artigo 15.º, Programa de apoio ao empreendedorismo, propõe-se: O programa de apoio ao empreendedorismo visa fomentar a criação de projetos empresariais e a criação de novos empregos, **sem prejuízo de promover iniciativas de educação empreendedora dirigida aos jovens e adultos.**

- Na alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo, sugere-se: Apoio técnico à criação, **ao acompanhamento** e à consolidação dos projetos

- No n.º 3 do artigo 16.º, Programa de apoio a estágios, sugerimos a introdução da alínea g) **Outros apoios que se afigurem necessários e definidos em regulamentação própria.**

- No n.º 3 do artigo 23.º, Certificação, sugere-se a redação: **Sem prejuízo do regime de exceção, devidamente validado pela administração regional competente em matéria de qualificação,** o exercício da atividade de formador depende da titularidade de certificado de competências pedagógicas, emitido pelo diretor regional com competência em matéria de qualificação, a requerimento dos interessados, válido para a área de educação e formação, nível ou contexto em que o curso ou ação se insira.

Lagoa, 23 de maio de 2022.